



Lei N.º 3.565 de 12 de Outubro de 1977

Dispõe sobre a fixação do efetivo da PMPi para o exercício de 1978 e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono ~~XXXXXXXXXX~~ a seguinte Lei:

Art. 1º - O efetivo da Polícia Militar do Piauí é fixado em 4.000 (quatro mil) policiais-militares.

Art. 2º - O efetivo constante do artigo anterior será distribuído pelos postos e graduações previstos na PMPi, na forma seguinte:

I - Quadro de Oficiais Policiais-Militares (QOPM);

- Coronel PM	04
- Tenente Coronel PM	15
- Major PM	16
- Capitão PM	28
- 1º Tenente PM	35
- 2º Tenente PM	62

II - Quadro de Oficiais Bombeiros-Militares (QOBM);

- Tenente Coronel PM	01
- Major PM	01
- Capitão PM	03
- 1º Tenente PM	06
- 2º Tenente PM	10

III - Quadro de Saúde (QS)

a) Médicos:

- Coronel PM Méd	01
- Tenente Coronel PM Méd	01
- Major PM Méd	01

b) Dentistas:

- Tenente Coronel PM Dent.	01
- Major PM Dent.	01
- Capitão PM Dent.	01

IV - Quadro de Capelães Policiais-Militares (QCPM);	
- Capitão PM Capelão	01
V - Quadro dos Oficiais de Administração (QOA);	
- Capitão PM	06
- 1º Tenente PM	08
- 2º Tenente PM	10
VI - Quadro de Oficiais Especialistas (QOE);	
a) Músicos:	
- Capitão PM	01
- 1º Tenente PM	01
- 2º Tenente PM	01
b) Operador de Comunicação:	
- Capitão PM	01
- 1º Tenente PM	01
- 2º Tenente PM	01
c) Identificador-Dactiloscopista:	
- Capitão PM	01
- 1º Tenente PM	01
- 2º Tenente PM	01
VII - Praças Policiais-Militares (Praças PM);	
a) Combatentes:	
- Subtenente PM	31
- 1º Sargento PM	43
- 2º Sargento PM	118
- 3º Sargento PM	285
- Cabo PM	303
- Soldado PM	2.351
b) Especialistas:	
- Subtenente PM	05
- 1º Sargento PM	19
- 2º Sargento PM	30
- 3º Sargento PM	56
- Cabo PM	78
- Soldado PM	90
VIII - Praças Bombeiros-Militares (Praças BM);	
a) Combatentes:	
- Subtenente PM	01
- 1º Sargento PM	02
- 2º Sargento PM	11
- 3º Sargento PM	23
- Cabo PM	54
- Soldado PM	173
b) Especialistas:	
- 1º Sargento PM	01
- 2º Sargento PM	02
- 3º Sargento PM	06
- Cabo PM	15
- Soldado PM	82

III

Parágrafo Único - O efetivo de Praças especiais terá número variável: Aspirante a Oficial até o limite de 20 (vinte) e aluno a oficial até 60 (sessenta).

Art. 3º - O preenchimento das vagas, por promoção, admissão por concurso ou inclusão, decorrente da presente Lei, será realizado na proporção em que forem implantados os órgãos, cargos e funções previstas na Lei da Organização Básica desta PMPi.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo, por proposta do Comandante Geral, fica autorizado a contratar pessoal civil, em regime da CLT e previsto no Quadro de Pessoal Civil Contratado da Corporação, para o exercício de atividades, cujo desempenho não exija a formação policial militar.

Art. 5º - Para efeito da presente Lei, os policiais-militares do Corpo de Bombeiros, são considerados combatentes.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a aprovar os Quadros de Organização (QO) elaborados pelo Comandante Geral da PMPi, com a distribuição do efetivo previsto na presente Lei..

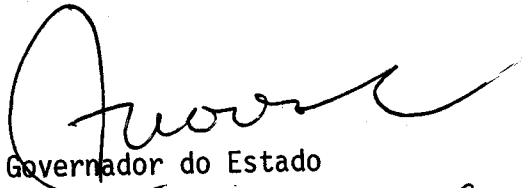
Art. 7º - Ficam extintos os Quadros de Assemelhados, Motoristas, Motociclistas e Praças Dactiloscopistas previstos na Lei nº 3.266, de 07 de dezembro de 1973.

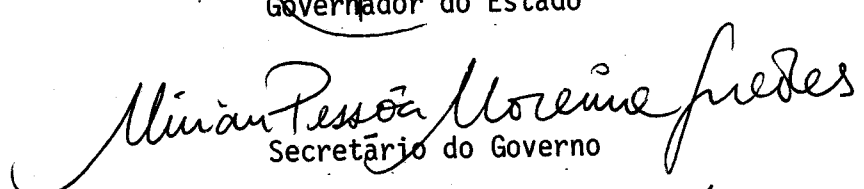
Art. 8º - Ficam extintas as vagas de tenente-coronel assessor jurídico e de 1º tenente assistente social desta PMPi, previstas na Lei mencionada no artigo anterior.

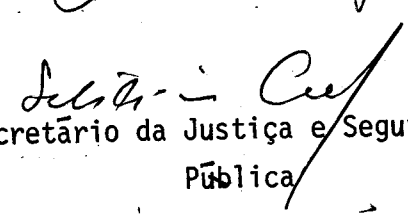
Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta dos recursos orçamentários próprios, consignados no orçamento do Estado, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder a um escalonamento na liberação da mesma, a medida em que os efetivos previstos forem preenchidos.

Art. 10 - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de dezembro de 1977.


Governador do Estado


Secretário do Governo


Secretário da Justiça e Segurança
Pública

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ

QUARTEL DO COMANDO GERAL

P M / P I

QUADRO DEMONSTRATIVO DO EFETIVO EXISTENTE DA PM/PI

POSTO E GRADUAÇÃO	EFETIVO EXISTENTE	OBSERVAÇÕES
Coronel	03	
Ten. Coronel	15	
Major	14	
Capitão	35	
1º Tenente	45	
2º Tenente	71	
Asp. Oficial	09	
Al. Oficial - 1º Ano	21	
Al. Oficial - 2º Ano	21	
Al. Oficial - 3º Ano	15	
S O M A		249
Sub-Tenente	40	
1º Sargento	63	
2º Sargento	128	
3º Sargento	346	
Cabo	370	
Soldado	2.050	
S O M A		2.997
TOTAL DE MILITARES	3.246	
CIVIS	162	
T O T A L G E R A L	3.408	



POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ

QUARTEL DO COMANDO GERAL

PM / PI

QUADRO DEMONSTRATIVO DO EFETIVO PREVISTO PARA 1974, DE ACORDO COM A LEI Nº 3.266, DE 07 DE SEZEMBRO DE 1973, EM VIGOR , E PREVISTO PARA 1978, CUJO ANTE-PROJETO ENCONTRA-SE EM FASE DE ELABORAÇÃO.

POSTO E GRADUAÇÃO	1974	1978	DIFERENÇA P/ 1974	OBSERVAÇÃO
Coronel	03	05	02	
Tenente Coronel	12	18	06	
Major	15	19	04	
Capitão	35	42	07	
1º Tenente	44	52	08	
2º Tenente	78	85	07	
Aspirante a Oficial	-	-	-	
Aluno a Oficial 1ºano	10	-	-	
Aluno a Oficial 2ºano	15	-	-	
Aluno a Oficial 3ºano	10	-	-	
Subtenente	37	37	-	
1º Sargento	61	65	04	
2º Sargento	161	161	-	
3º Sargento	364	370	06	
Cabo	378	450	72	
Soldado	1.993	2.696	709	
TOTAL DE MILITARES	3.216	4.000	817	
CIVIS	128	-	-	
TOTAL GERAL	3.344	4.000	823	

